ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
PODER EXECUTIVO
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1132

LEI MUNICIPAL Nº 628 DE 27 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE: **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes obedecerá aos dispositivos do presente instrumento, na forma dos anexos 1, 2, 3 e 4, partes integrantes desta Lei.

Art. 2°. A estrutura administrativa dividir-se-á em unidades descentralizadas da Administração, assim distribuídas:

I – Órgãos de Assessoria Direta:
a) Chefia de Gabinete;
b) Procuradoria Jurídica;
c) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
d) Secretaria Municipal de Governo, Administração e Reestruração;

II – Órgão de Ação Setorial:
a) Secretaria Municipal de Ação Social;
b) Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos;
c) Secretaria Municipal de Agricultura;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
h) Secretaria Municipal de Defesa Civil;
i) Secretaria Municipal de Habitação;
j) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) Conselho Municipal de Ação Social;

d) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
f) Conselho Municipal do FUNDEF;
g) Conselho Municipal de Educação;
h) Conselho Municipal Renda Mínima Bolsa Escola;
i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
IV – Prev-Trajano.

§ Único - A subdivisão administrativa obedecerá ao disposto no anexo 2 da presente Lei.

Art. 3° - Os efeitos da Legislação de criação dos órgãos colegiados, assim como toda legislação que dispõe sobre o regime de previdência ficam vigorados nos termos de seus respectivos instrumentos de criação e ou alteração.

Art. 4° - O Município, por via de decreto, editará o regimento interno de suas unidades administrativas, inclusive, das atribuições dos cargos comissionados criados na forma dos anexos desta Lei.

Art. 5° - Para efeitos desta Lei entende-se:

I – CAS – Cargos de Assessoramento Superior;
II – GCAS – Gratificação por Cargos de Assessoramento Superior;
III – DE – Diretor de Unidade Escolar;
IV – DAE – Diretor Adjunto de Unidade Escolar;
V – DC – Diretor de Creche;
VI – DAC – Diretor Adjunto de Creche;
VII – CAI – Cargo de Assessoramento Intermediário.

Art. 6° - Os titulares de provimento dos cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e receberão suas respectivas remunerações na forma estabelecidas nesta Lei.

§ 1° - Os servidores pertencentes aos quadros funcionais da municipalidade perceberão 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão, cumulativa com a remuneração de seu cargo efetivo, podendo optar pela maior remuneração.

§ 2° - Os servidores detentores, exclusivamente, de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, perceberão o valor atribuído a cada cargo, na forma desta Lei.

§ 3° - Excluem-se do disposto no § 1° deste artigo, os Cargos de Assessoramento Intermediário, Diretor de Unidade Escolar, Dirigente de Policlínica, Diretor Administrativo do Hospital Municipal. Diretor

Adjunto de Unidade Escolar, Diretor de Creche e Diretor Adjunto de Creche.

Art. 7° - Os valores atribuídos aos cargos de Diretor de Unidade Escolar e Diretor Adjunto de Unidade Escolar, ficam definidos, por ordem de classificação, assim estabelecidas:

I – Nível 1 – Escolas com mais de 300 alunos – Símbolo DE1;
II – Nível 2 - Escolas com mais de 100 até 299 alunos – Símbolo DE2;
III – Nível 3 – Escolas com mais de 45 até 99 alunos – Símbolo DE3;
IV – Nível 4 – Escolas com até 44 alunos – Símbolo DE4.

§ Único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação informar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Reestruturação, o número de alunos de cada unidade escolar, visando instruir a classificação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 8° - Fica desde já autorizado o Poder Executivo a promover, por via de decreto, as alterações que se fizerem necessárias para ajustamento das unidades administrativas, visando eficiência na qualidade dos serviços públicos, desde que, sem a promoção do aumento de despesas, cabendo por conseqüência, consolidação posterior de estrutura pelo Poder Legislativo.

Art. 9° - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as alterações orçamentárias em virtude da adição ou supressão de unidades gestoras, transponho seus saldos, ao órgão equivalente.

Art. 10° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias de cada unidade administrativa, do orçamento vigente.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de abril do exercício vigente.

Art. 12° - Revogam-se as disposições contrárias e ou incompatíveis.

Trajano de Moraes, 27 de abril de 2006.

Sérgio Eduardo Melo Gomes
Prefeito Municipal